DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
www.aigbrasil.com.br

**Recibo do Pagador**

| Pagador | N. do Documento | Vencimento |
|---|---|---|
| TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA | 0000011736372 | **26/03/2022** |

| | |
|---|---|
| Produto: | Responsabilidade Civil Geral |
| Apólice/Endosso: | 08737.2022.01.0351.000398 |
| Certificado: | 0000000 |
| Parcela: | 001 / 004 |
| Prêmio: | 22.914,75 |
| Adicional Fracionamento: | 0,00 |
| Custo Emissão: | 0,00 |
| IOF: | 1.691,10 |
| Prêmio Total (R$): | 24.605,85 |

| Agência/Cta Cedente | Nosso Número | Valor do Documento (R$) |
|---|---|---|
| 0154150000103 | 0000011736372 | 24.605,85 |

autenticação mecânica

**Ficha de Compensação**

Santander | **033-7** | **03399.78546 37400.000115 73637.201010 5 89360002460585**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO SANTANDER

Vencimento: **26/03/2022**

Beneficiário: **AIG Seguros Brasil S.A.** **CNPJ: 33.040.981/0001-50**

Agência / Código Beneficiário: **0154150000103**

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Documento | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **21/02/2022** | 0000011736372 | 20 | **NAO** | | **0000011736372** |

| Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| **COBRANCA SIMPLES RCR** | **REAL** | | | **24.605,85** |

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Após vencimento cobrar multa de R$ 492,12

Após vencimento cobrar juros de mora de R$ 8,20 ao dia

Não receber após 15 dias do vencimento.

Pagador
TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA CNPJ- 08.100.057/0001-74
Avenida Robert Kennedy, 615
09862-172 Independência São Bernardo do Campo SP

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
www.aigbrasil.com.br

**Recibo do Pagador**

| Pagador | N. do Documento | Vencimento |
|---|---|---|
| TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA | 0000011736380 | **26/04/2022** |

| | |
|---|---|
| Produto: | Responsabilidade Civil Geral |
| Apólice/Endosso: | 08737.2022.01.0351.000398 |
| Certificado: | 0000000 |
| Parcela: | 002 / 004 |
| Prêmio: | 22.914,75 |
| Adicional Fracionamento: | 0,00 |
| Custo Emissão: | 0,00 |
| IOF: | 1.691,11 |
| Prêmio Total (R$): | 24.605,86 |

| Agência/Cta Cedente | Nosso Número | Valor do Documento (R$) |
|---|---|---|
| 0154150000103 | 0000011736380 | 24.605,86 |

autenticação mecânica

**Ficha de Compensação**

Santander | **033-7** | **03399.78546 37400.000115 73638.001013 6 89670002460586**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO SANTANDER

Vencimento: **26/04/2022**

Beneficiário: **AIG Seguros Brasil S.A.** **CNPJ: 33.040.981/0001-50**

Agência / Código Beneficiário: **0154150000103**

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Documento | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **21/02/2022** | 0000011736380 | 20 | **NAO** | | **0000011736380** |

| Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| **COBRANCA SIMPLES RCR** | **REAL** | | | **24.605,86** |

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Após vencimento cobrar multa de R$ 492,12

Após vencimento cobrar juros de mora de R$ 8,20 ao dia

Não receber após 15 dias do vencimento.

Pagador
TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA CNPJ- 08.100.057/0001-74
Avenida Robert Kennedy, 615
09862-172 Independência São Bernardo do Campo SP

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
www.aigbrasil.com.br

**Recibo do Pagador**

| Pagador | N. do Documento | Vencimento |
|---|---|---|
| TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA | 0000011736399 | **26/05/2022** |

| | |
|---|---|
| Produto: | Responsabilidade Civil Geral |
| Apólice/Endosso: | 08737.2022.01.0351.000398 |
| Certificado: | 0000000 |
| Parcela: | 003 / 004 |
| Prêmio: | 22.914,75 |
| Adicional Fracionamento: | 0,00 |
| Custo Emissão: | 0,00 |
| IOF: | 1.691,11 |
| Prêmio Total (R$): | 24.605,86 |

| Agência/Cta Cedente | Nosso Número | Valor do Documento (R$) |
|---|---|---|
| 0154150000103 | 0000011736399 | 24.605,86 |

autenticação mecânica

**Ficha de Compensação**

Santander | **033-7** | **03399.78546 37400.000115 73639.901013 4 89970002460586**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO SANTANDER

Vencimento: **26/05/2022**

Beneficiário: **AIG Seguros Brasil S.A.** **CNPJ: 33.040.981/0001-50**

Agência / Código Beneficiário: **0154150000103**

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Documento | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **21/02/2022** | 0000011736399 | 20 | **NAO** | | **0000011736399** |

| Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| **COBRANCA SIMPLES RCR** | **REAL** | | | **24.605,86** |

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Após vencimento cobrar multa de R$ 492,12

Após vencimento cobrar juros de mora de R$ 8,20 ao dia

Não receber após 15 dias do vencimento.

Pagador
TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA CNPJ- 08.100.057/0001-74
Avenida Robert Kennedy, 615
09862-172 Independência São Bernardo do Campo SP

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
www.aigbrasil.com.br

**Recibo do Pagador**

| Pagador | N. do Documento | Vencimento |
|---|---|---|
| TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA | 0000011736402 | **26/06/2022** |

| | |
|---|---|
| Produto: | Responsabilidade Civil Geral |
| Apólice/Endosso: | 08737.2022.01.0351.000398 |
| Certificado: | 0000000 |
| Parcela: | 004 / 004 |
| Prêmio: | 22.914,75 |
| Adicional Fracionamento: | 0,00 |
| Custo Emissão: | 0,00 |
| IOF: | 1.691,11 |
| Prêmio Total (R$): | 24.605,86 |

| Agência/Cta Cedente | Nosso Número | Valor do Documento (R$) |
|---|---|---|
| 0154150000103 | 0000011736402 | 24.605,86 |

autenticação mecânica

**Ficha de Compensação**

Santander | **033-7** | **03399.78546 37400.000115 73640.201015 6 90280002460586**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO SANTANDER

Vencimento: **26/06/2022**

Beneficiário: **AIG Seguros Brasil S.A.** **CNPJ: 33.040.981/0001-50**

Agência / Código Beneficiário: **0154150000103**

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Documento | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **21/02/2022** | 0000011736402 | 20 | **NAO** | | **0000011736402** |

| Carteira | Espécie | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| **COBRANCA SIMPLES RCR** | **REAL** | | | **24.605,86** |

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Após vencimento cobrar multa de R$ 492,12

Após vencimento cobrar juros de mora de R$ 8,20 ao dia

Não receber após 15 dias do vencimento.

Pagador
TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA CNPJ- 08.100.057/0001-74
Avenida Robert Kennedy, 615
09862-172 Independência São Bernardo do Campo SP

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50

08737202201035100039 8

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S. A. , você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Segurado, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

**Fabio Protasio Jorge de Oliveira**
**DIRETOR AIG SEGUROS BRASIL S.A.**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

**Tipo do Documento**
Emissão de Apólice

| Número do Documento | Início às 24 horas de | Término às 24 horas de |
|---|---|---|
| 08737202201035100039 8 | 09/02/2022 | 09/02/2023 |

| Número da Proposta | Data da Proposta | Data de Emissão |
|---|---|---|
| 94793 | 09/02/2022 | 21/02/2022 |

| Nº Apólice Anterior | Companhia |
|---|---|
| 08737202101035100036 8 | AIG Seguros Brasil S.A |

| Ramo | Descrição |
|---|---|
| 0351 | Responsabilidade Civil Geral |

**Processo SUSEP**
15414.900484/2013-27; 15414.900215/2014-41

**Dados do Estipulante/Segurado**
TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA
CNPJ nº 08.100.057/0001-74
Avenida Robert Kennedy 615 625 Bloco 01
09862-172 Independência São Bernardo do Campo SP

**Dados do Tomador**

**Produto**
Responsabilidade Civil Geral

**Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada**

Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

08737202201035100039 8

**Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado**
R$ 25.000.000,00

**Distribuição de Cosseguro**
Apólice sem operação de cosseguro

| **Corretor** | **Código SUSEP** |
|---|---|
| THB CONSULTORIA, GERÊNCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA | 202017823 |

**Demonstrativo do Prêmio**

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Tarifário | R$ | 91.659,00 |
| Adic. Fracionamento | R$ | 0,00 |
| Custo de Apólice | R$ | 0,00 |
| Imposto (IOF) | R$ | 6.764,43 |
| Prêmio Total | R$ | 98.423,43 |

**Vencimento (s):**

| | |
|---|---|
| 26/03/2022 | 26/05/2022 |
| 26/04/2022 | 26/06/2022 |

**Parcelamento**

| | | |
|---|---|---|
| 1ª Parcela | R$ | 24.605,85 |
| Demais Parcelas | R$ | 24.605,86 |
| Número de Parcelas | | 4 |

| **Meio de Pagamento** | **Periodicidade** | **Prazo de Pagamento** | **Moeda** |
|---|---|---|---|
| Boleto | Mensal | Parcelado | BRL |

**Endereço de Cobrança**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Avenida Robert Kennedy | | 615 | 625 Bloco 01 | |
| 09862-172 | Independência | São Bernardo do Campo | | SP |

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

08737202201035100039 8

**Observações**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

08737202201035100039 8

A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.
Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.**

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG
SAC (Central 24h): 0800 726 6130
SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219
Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.

**Fabio Protasio Jorge de Oliveira**

**Diretor AIG Seguros Brasil S.A.**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Dr. Chucri Zaidan, 296, 18° andar – Torre Z
Vila Cordeiro - CEP 04583-110 - São Paulo – SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



08737202201035100039 8

**Local de risco:** Todos os locais de propriedade do segurado ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição desde que não haja alteração na atividade desenvolvida pelo segurado.

## Especificação de Seguro

### Resumo das coberturas contratadas:

| Cobertura | LMI | Franquia | Prêmio |
|---|---|---|---|
| Operações Amplas, incluído mas não se limitando a:<br>• Operações Industriais e/ou Comerciais<br>•Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros<br>•Empregador-extensão para visitas temporárias em países estrangeiros<br>•Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos (falhas profissionais-cobertura limitada à 10% do limite da apólice)<br>• Carga, Descarga, Içamento e/ou Descida<br>• Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos<br>• Cruzada Simples<br>• Obras de Manutenção<br>• Circulação de Equipamentos<br>•Contingente de Veículos, incluindo o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa<br>•Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras-incluíndo instalação e montagem<br>• Tumultos<br>• Brigadas de Incêndio e Segurança<br>• Fornecimento de Alimentos e Bebidas<br>• Competições e Jogos<br>• Objetos de Empregados<br>• Subsidiária de Mercadorias<br>• Poluição Súbita / Acidental | 25.000.000,00 | Carga, descarga e Içamento:10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 10.000,00por evento<br><br>Demais Coberturas: 10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 5.000,00 por evento | 50.546,23 |
| Obras Civis E/Ou Serviços De Instalação E/Ou Montagem De Máquinas E/Ou Equipamento – Ampla (Apólice Aberta)<br>• Obras civis<br>• Montagens e instalações<br>• Fundações<br>• Erro de Projeto<br>• Cruzada | | 20% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 50.000,00 por evento | 24.849,82 |
| Produtos Território Nacional<br>• Defeitos de fabricação dos produtos<br>• Falhas ou mau funcionamento dos produtos<br>• Erros ou omissões em manuais de instruções<br>• Mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos<br>• Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais<br>• Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados<br>• Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos<br>• Imperfeições dos PRODUTOS devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto | | 20% dos prejuízos apurados com mínimo de R$50.000,00 por evento | 16.262,95 |
| Falha no Fornecimento de Energia (*) | Sublimite de 20% de acordo com a opção selecionada | 20% dos prejuízos apurados com mínimo de R$100.000,00 por reclamante | |
| • Custos de Defesa do Segurado<br>• Perdas e/ou Prejuízos Financeiros, Incluindo Lucros Cessantes<br>• Despesas de Salvamento e/ou Contenção de Sinistros<br>Danos Morais e Estéticos | 100% | De Acordo com Cobertura Acionada | 14.500,00 |

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Dr. Chucri Zaidan, 296, 18° andar – Torre Z
Vila Cordeiro - CEP 04583-110 - São Paulo – SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



08737202201035100039 8

**Todo e qualquer detalhamento técnico, justificativas, exclusões ou cláusulas específicas estarão dispostas nas informações seguintes**

**CLAUSULAS CONTRATADAS**

Cobertura Básica - Operações Amplas
Cobertura Básica - Obras Civis E/Ou Serviços De Instalação E/Ou Montagem De Máquinas E/Ou Equipamento - Ampla (Apólice Anual Aberta)
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil - Produtos

**Informações Complementares**

**A BASE DE OCORRÊNCIA**

**Atividade Principal:** Locação de grupos geradores e energia temporária.

**Âmbito de Cobertura:** Território nacional

**Foro:** Brasil

**Termos e Condições Particulares**

- Condições e Clausulas de acordo com o produto SUSEP nº 15414.900484/2013-27.

**Limite Máximo de Garantia da Apólice :** R$ 25.000.000,00 por Evento e R$ 37.500.000,00 Agregado Anual, exceto cobertura de RC Empregador e RC Produtos TN.

-Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

**(*) Cláusula Particular – Falha no Fornecimento de Energia Elétrica**
Ao contrário do que consta na COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRODUTOS, estarão amparados os Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros decorrente da interrupção e/ou falha no Fornecimento de energia elétrica, súbito e/ou inesperado, fornecida pelo Segurado, cujo fato gerador seja danos físicos a instalações ou equipamentos de geração e/ou transmissão pertencentes ao Segurado, ou por quem o Segurado seja responsável, ou quando um terceiro esteja impossibilitado de manter suas atividades empresariais, decorrentes de negligência específica ato, erro ou omissão do Segurado e/ou Contratantes. Para esta cobertura aplica-se um sublimite de 20% do LMI contratado por evento e no agregado. Permanecem excluídos quaisquer quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie decorrentes da performance e/ou desempenho na operação do segurado e de perdas e/ou prejuízos financeiros, inclusive lucros cessantes de terceiros. Em caso de sinistro nesta cobertura, aplica-se a franquia POS de 20% dos prejuízos indenizáveis apurados com o mínimo de 100.000,00 por reclamante.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Dr. Chucri Zaidan, 296, 18° andar – Torre Z
Vila Cordeiro - CEP 04583-110 - São Paulo – SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



08737202201035100039 8

**Cláusula Particular – Instalações Subterrâneas**

- Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores as contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente á diferença entre o prêmio devido e o pago.
- Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de acidentes com cabos, tubulações ou instalações subterrâneas, de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), quando o Segurado, antes de começar a obra:
- Tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações sobre plantas/desenhos atualizados com a posição exata de todas as tubulações, cabos e afins;
- Tenha localizado e marcado sua existência com sinalizações adequadas

**Principais Exclusões**

De acordo com as condições Gerais e Especiais da AIG.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



08737202201035100039 8

# CONDIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



## Índice

1. APRESENTAÇÃO ..... 3
2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO ..... 3
3. DEFINIÇÕES ..... 4
4. OBJETO DO SEGURO ..... 29
5. RISCOS COBERTOS ..... 29
6. RISCOS EXCLUÍDOS ..... 31
7. VIGÊNCIA DO SEGURO ..... 36
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO ..... 36
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO ..... 36
10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ..... 36
11. APÓLICE ..... 38
12. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO ..... 39
13. LIMITE DE RESPONSABILIDADE ..... 40
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO ..... 42
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ..... 45
16. PERDA DE DIREITO ..... 46
17. REGULAÇÃO DE SINISTROS ..... 47
18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO ..... 48
19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL ..... 48
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS ..... 49
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS ..... 53
22. CANCELAMENTO DO SEGURO ..... 54
23. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES ..... 55
24. INSPEÇÕES ..... 57
25. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ..... 57
26. PRESCRIÇÃO ..... 57
27. FORO ..... 57
28. ARBITRAGEM ..... 57
29. RENOVAÇÃO ..... 58
30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO ..... 58

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



## 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil que estabelecem as normas de funcionamento das garantias aqui contratadas.

## 2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

**2.1.** Este contrato de seguro está subdividido em quatro partes assim denominadas: **Frontispício/Especificação da Apólice**, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

**2.1.1. Frontispício/Especificação da Apólice** é primeira parte da apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

**2.1.2.** Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

**2.1.3.** Condições Especiais são as cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada cobertura em cada modalidade. Para este Contrato de Seguro, as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas são consideradas Condições Especiais.

**2.1.4.** Condições Particulares são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

## 3. DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato de seguro, os termos ou as expressões em letras maiúsculas ou sinalizadas em negrito, utilizadas no corpo das Condições Gerais, especiais e/ou Particulares, terão os seguintes significados e, sempre que o contexto assim o exigir, possíveis alterações de gênero e número.

**ACEITAÇÃO:** Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

**ACIDENTE:** Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

**ACIDENTE PESSOAL:** Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

**a) dá-se em data perfeitamente conhecida;**

**b)** manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;

**c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;**

**d)** é a única causa dos danos corporais;

**e)** provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

**ADESÃO:** Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato.

**ADITIVO:** Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo “endosso” também é empregado no mesmo sentido de “aditivo”.

**AEROPORTO (LADO AR):** Integra o conjunto das partes do aeroporto que acomodam o movimento de aeronaves, incluindo uso e conservação de aeronaves, pistas, caminhos de circulação e plataformas de estacionamento de aeronaves sistemas de iluminação, equipamentos de comunicação, necessários para auxiliar a operação de aeronaves. Engloba, ainda, as pontes telescópicas e/ou plataformas de acessos às aeronaves, guarda **e**/ou armazenagem de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de trafego aéreo, operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas, exceto as atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

**AGRAVAÇÃO DE RISCO:** Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

**APÓLICE:** É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Frontispício, Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver “Contrato de Seguro” e “Proposta”.

**APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("Occurrence Basis"):** Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

**a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e**

**b)** o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

**APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"):** Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

**a)** os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e

**b)** o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:

**1) durante a vigência da apólice; ou**

**2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou**

**3) durante o prazo suplementar, quando aplicável.**

Ver "Data Limite de Retroatividade", "Prazo Complementar" e "Prazo Suplementar".

**APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES:** Tipo especial de contrato celebrado com Apólice à Base de Reclamações, que possibilita, ao Segurado, registrar, formalmente, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados. Se o Segurado não tiver registrado, na Seguradora, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação.

**APÓLICE ABERTA:** Tipo de apólice que cobre riscos similares que se repetem diversas vezes durante a sua vigência, de forma relativamente imprevisível, porém sem previsão efetiva da sua realização gerando a necessidade de se efetuar averbações durante o período de vigência do contrato.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**ARRENDAMENTO (MERCANTIL):** Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

**ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição):** "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

**ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO:** Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

**ATO (ILÍCITO) CULPOSO:** Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

**ATO (ILÍCITO) DOLOSO:** Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

**AVERBAÇÃO:** Ato de incluir, numa apólice aberta, um novo risco, de características já previstas no contrato, antecedido de comunicação à Seguradora.

**AVISO DE SINISTRO:** É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**BENEFÍCIO:** Ver "Indenização".

**BENS / BENS ECONÔMICOS:** São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

**BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS:** As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

**BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS:** Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

**BOA - FÉ:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

**CAMPO ELETROMAGNÉTICO:** Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

**CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA):** Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado respectivo. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

**CLASSE DE RISCO:** Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão deles em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

**CLÁUSULA:** Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

**CLAUSULADO:** Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

**CLÁUSULA DE EXCLUSÃO:** Ver "Risco Excluído".

**CLÁUSULA ESPECÍFICA:** Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

**CLÁUSULA PARTICULAR:** Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares “criadas” exclusivamente para um cliente não

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

**COBERTURA:** Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

**COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA:** Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

**COBERTURA BÁSICA:** Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

**COISA:** Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são “coisas” porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

**COMISSÃO:** Modo de pagamento empregado pelas Seguradoras para remunerar o trabalho dos corretores de seguros. Ver "Corretor de Seguros".

**COMUNICAÇÃO DE SINISTRO:** Ver "Aviso de Sinistro".

**CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:** Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP:** É de sua competência privativa a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados. Um dos membros do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP.

**CONTRATO DE SEGURO:** Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela sua aceitação, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e “Proposta”.

**CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA):** Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente para as suas necessidades. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que venha a intermediar, percentual este denominada “comissão”. Quando o Segurado trata diretamente com a Seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força da lei nº 4594/64, artigos 18 e 19, deve ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG.

**CORRETOR (A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA):** Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

**COSSEGURO:** Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**CULPA:** Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**CULPA GRAVE:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

**CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP):** Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, saneamento, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação:
Na medida exigida por Leis Ambientais, ou especificamente determinada por ordem de qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou tribunal que atuar segundo a autorização de Lei(s) Ambiental(is); ou que foram efetivamente regradas por qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou por terceiros;

**DADOS ELETRÔNICOS:** Fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma usável para comunicações, interpretação ou processamento por meio de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou equipamento controlado eletronicamente, e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados, ou a condução e manipulação desses equipamentos.

**DANO:** prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**DANO AMBIENTAL:** Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, ou qualquer outro tipo.

**DANO CORPORAL/ DANO FÍSICO À PESSOA:** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**DANO ECOLÓGICO PURO:** Ver “Dano Ambiental”. DANO EMERGENTE Ver “Dano Patrimonial”.

**DANO ESTÉTICO:** redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

**DANO IMATERIAL:** Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

**DANO MATERIAL:** Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

**DANO MORAL:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

**DANO PATRIMONIAL:** Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

**DANO PESSOAL:** Danos causados à pessoa, inclui os corporais, danos morais e danos estéticos.

**DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL** - Espécie de dano caracterizado por responsabilizar o infrator por sua conduta atinge não só a vítima direta, mas toda a sociedade. Em geral, é uma indenização de caráter punitivo e exemplar com intuito de dissuadir o responsável pelo dano a não mais cometer tais atitudes lesivas semelhantes. Através de decisão judicial transitada em julgado será determinado o valor da indenização, em separado da indenização devida ao terceiro prejudicado e esta soma, variável de acordo com tal decisão judicial é destinada a fundos de proteção ao consumidor, ambiental, trabalhista, além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, PROCON, Poder Judiciário, entre outros.

**DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:** O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA:** Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

**DECADÊNCIA:** É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante o prazo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

**DEFEITO DO PRODUTO:** Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

**DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL):** Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver “Defeito do Produto”.

**DESCONTO:** Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reivindicação relativa aos contratos anteriores. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando há sucessivas renovações sem ocorrência de sinistro.

**DESCONTO RACIONAL (COMPOSTO):** Desconto concedido aos devedores que efetuam pagamentos antecipados de débitos financiados com juros, sendo o desconto calculado de tal forma que o saldo a pagar, se investido à taxa de juros contratada, pelo período equivalente à antecipação, reproduziria a dívida total.

**DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

**DESPESAS DE SALVAMENTO:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

**DESPESAS EMERGENCIAIS:** São gastos realizados pelo Segurado em caráter de

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

**DIREITO DE REGRESSO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ressalte-se que o conceito de "Direito de Regresso" não se limita ao Seguro de Responsabilidade Civil, possuindo uma maior abrangência, conforme se depreende dos artigos 346 a 351 do Código Civil. Ver "Sub-rogação".

**DOLO:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**DURAÇÃO DO SEGURO:** Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

**EMPREGADO:** Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

**EMPREGADO DOMÉSTICO:** Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, e mediante pagamento de salário, para outra pessoa, sob as ordens desta, no âmbito residencial.

**ENDOSSO:** Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

**EVENTO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente".

**FATO GERADOR:** É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

**FORO:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**FORO COMPETENTE:** Conforme **Frontispício/Especificação da Apólice**, quando não informado é o de domicílio do Segurado.

**FRACIONAMENTO DO PRÊMIO:** Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

**FRANQUIA:** Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

**FRANQUIA DEDUTÍVEL:** Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora, é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

**FRANQUIA FACULTATIVA:** É aquela solicitada pelo Segurado.

**FRANQUIA OBRIGATÓRIA:** É aquela imposta pela Seguradora.

**FRANQUIA SIMPLES:** Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.

**FRONTISPÍCIO:** Primeira parte da apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

**FURTO QUALIFICADO:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

**FURTO SIMPLES:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

**GARANTIA:** Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



sentidos:

**a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);**

**b)** significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;

**c)** para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e

**GARANTIA ÚNICA:** Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

**IMPERÍCIA:** Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

**a) não está habilitado, ou;**

**b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;**

**c)** embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da atividade.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** Em uma apólice que não seja aberta, é sinônimo de “Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada". Em uma apólice aberta é o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", “Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

**IMPRUDÊNCIA:** Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemoscitar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

**INDENIZAÇÃO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



o sinistro ou minorar as suas consequências.

**"INTERNET":** É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da “web”, por sua vez interconectados entre si em escala mundial..

**"INTRANET":** É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

**I.O.F.**: Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

**INVALIDEZ PERMANENTE:** Entende-se, para fins desta apólice, a invalidez permanente **total** como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação; e invalidez permanente **parcial** como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

**"JET-SKI":** Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

**JURISPRUDÊNCIA:** Conjunto de decisões similares proferidas pelos tribunais superiores, e que apontam tendências a serem seguidas pela Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

**"LEASING":** Ver "Arrendamento Mercantil".

**LESÃO CORPORAL:** Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao “Dano Corporal” do Direito Civil.

**LIMITE AGREGADO (LA):** No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Ver "Garantia Única" e "Reintegração".

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):** Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO**
Tipo de apólice onde é destacado para todo Seguro um único Limite, que será o limite, máximo de responsabilidade da Seguradora pela apólice durante sua vigência, abrangendo todas as coberturas contratadas pelo Segurado (Limite de Verba Única).
O Segurado poderá estipular sublimites para as coberturas contratadas.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

**"LOCK-OUT":** Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

**LUCROS CESSANTES E PERDAS FINANCEIRAS:** São lucros ou ganhos financeiros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades do Segurado, ou do terceiro prejudicado.

**MÁ - FÉ:** Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

**MEIO AMBIENTE:** A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define “meio ambiente” como “o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.
Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

**1)** Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



homem-natureza;

**2)** Amplia a concepção anterior de “meio ambiente”, que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de “meio ambiente”:

**a)** Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna e outros . É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;

**b)** Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;

**c)** Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios históricos, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico, dentre outros. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;

**d)** Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

**MODALIDADE:** Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

**NEGLIGÊNCIA:** Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar correto.

**NOTA DE SEGURO:** É o documento de cobrança do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, normalmente remetido a um banco cobrador.

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL:** Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP, submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, franquia, e/ou participação do Segurado. O documento deve também comprovar, perante a SUSEP, a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

**NOTIFICAÇÃO:** Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos,

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

**OBJETO DO SEGURO:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**OCORRÊNCIA:** Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

**“OFFSHORE”:** Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".

**PERDA:** Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

**PERDAS E DANOS:** Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

**PERDAS FINANCEIRAS:** Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro. Exemplo: "Lucros Cessantes".

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Ver “Vigência”.

**PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA:** Intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à Base de Reclamações.

**PLANO DE SEGURO:** Documento elaborado pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

**PLANO DE SEGURO PADRONIZADO:** Ver "Seguro Padronizado".

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**PRAZO COMPLEMENTAR:** Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência de apólice não renovada de seguro contratado com Apólice à Base de Reclamações, ou na data de cancelamento do dito seguro. A duração mínima do Prazo Complementar é 1 (um) ano. (Na hipótese de cancelamento do seguro, há circunstâncias em que não se aplica o Prazo Complementar: por exemplo, se o cancelamento tiver sido efetuado por determinação legal, por esgotamento do Limite Agregado da cobertura, ou devido a perda de direito do Segurado).

**PRAZO PRESCRICIONAL:** Ver "Prescrição".

**PRAZO SUPLEMENTAR:** Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice. Normalmente são oferecidas várias opções de prazo, sendo obrigatória a oferta do prazo de 1 (um) ano. Ver "Prazo Complementar", "Renovação" e "Renovação com Transformação".

**PREJUDICADO:** Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**PRÊMIO/PRÊMIO BRUTO:** É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora.

**PRÊMIO ADICIONAL:** Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

**PRÊMIO FRACIONADO:** É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

**PRESCRIÇÃO:** Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

**PRODUTOS:** Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

**PRODUTOS DO SOLO:** Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores, etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL:** São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

**"PRODUCT RECALL":** Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema.

**PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Ver "Serviços Profissionais".

**PROPRIEDADE DO SEGURADO:** A propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.

**PROPOSTA:** Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver “Apólice” e “Contrato de Seguro”.

**"PRO RATA DIE":** Proporcional ao número de dias.

**"PRO RATA TEMPORIS":** Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.
RAMOS: Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

**REGULAÇÃO DE SINISTROS**: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

**REINTEGRAÇÃO:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado. Ver "Limite Agregado".

**RENOVAÇÃO:** Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado “a renovação do contrato”.

**RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA:** Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. Em virtude do artigo

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



774 do Código Civil, a renovação automática só pode ser efetuada uma vez.

**RENOVAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO:** Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.

**RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

**RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO):** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):** É a obrigação legal de reparar danos imposta ao responsável por eles. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: “No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro” (artigo 787 do Código Civil). O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

**RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA:** Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;

b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

**RESSARCIMENTO:** Ver "Direito de Regresso".

**RISCO:** É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

**RISCO COBERTO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

**RISCO EXCLUÍDO:** Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais e Particulares da Apólice.

**ROUBO:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

**SALVADOS:** São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

**SEGURADO:** É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;

b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;

c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;

d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

**SEGURADOR (A):** Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

**SEGURO:** Ver “Contrato de Seguro”.

**SEGURO PADRONIZADO:** Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelo CNSP ou pela SUSEP, incluindo a tarifação padronizada, quando prevista.

**SEGURO SINGULAR:** Seguro especificamente elaborado para um determinado Segurado, em geral contendo coberturas e/ou condições incomuns ou não praticadas pelo mercado, não aplicáveis a outros Segurados.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO:** Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

**SEGURO A PRAZO CURTO:** Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

**SEGURO A PRAZO LONGO:** É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

**SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS:** Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:** Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos imposta ao responsável por eles. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: “No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro” (artigo 787 do Código Civil). O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG):** Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

**SEGURO PLURIANUAL:** Ver "Seguro a Prazo Longo".

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS:** São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

**SERVIDOR:** Computador principal de uma rede de computadores, onde se localizam os arquivos comuns da rede.

**SINISTRO:** É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

**"SHOPPING CENTERS":** Também chamados “Centros Comerciais”, são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos, dentre outros. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do “Shopping Center”.

**"SPRINKLERS":** Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

**"STANDS":** Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

**SUBLIMITE -** Valor que integra o Limite Máximo de Indenização Único da apólice. O sublimite é parte integrante do Limite de Verba Única. Não se aplica, em hipótese alguma, reintegração do Limite de Verba Única e Limite Agregado inclusive para os respectivos sublimites.

**SUB-ROGAÇÃO:** De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

**a)** salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**b)** nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;

**c)** no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa da parte deste (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

**TARIFA:** Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a Seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

**TARIFA PADRONIZADA:** Tarifa, prevista em normas do CNSP ou da SUSEP, para todas ou apenas algumas coberturas de um ramo de seguro específico, e que deve compulsoriamente ser adotada pelas Seguradoras.

**TERCEIRO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.
Para efeito deste seguro não são considerados terceiros: o próprio segurado; qualquer empresa controlada por ou controladora do segurado, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário , bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente e os empregados do segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver “Data de Extinção”.

**TUMULTO:** Pode ser considerado:

**a) explosão de rebeldia, motim, levante;**

**b)** desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;

**c)** grande agitação desordenada, confusão.

**VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO:** Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**VALORES:** Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

**VALORES MOBILIÁRIOS:** Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

**VÍCIO:** Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar sua a nulidade ou a anulabilidade. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

**VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO:** Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

**VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de:

**a)** APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;

**b)** APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** Significa um conjunto de código de instruções adulterado, nocivo, ou instruções ou códigos não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, programáticos ou de outra forma, que se propaga em um sistema ou rede de computador, de qualquer natureza que seja. Vírus de Computador inclui, entre outros, “Cavalo de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas”.

**"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB":** É um conjunto de páginas, ou “sites”, acessados pela “internet”, que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



## 4. OBJETO DO SEGURO

A **AIG Seguros Brasil S/A**, considerando a **Proposta de Seguro** que lhe foi apresentada e demais dados e documentos fornecidos, garantirá o interesse legítimo do Segurado, pelas quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela **Seguradora,** relativas às reparações por **Danos** causados a **Terceiros**, decorrentes de um **Evento**, durante a **Vigência da Apólice.** A **Seguradora** poderá, a seu critério, indenizar o Terceiro diretamente ou reembolsar o **Segurado**, de acordo com os **Riscos Cobertos** e observando os **Limites de Responsabilidade** previstos no **Frontispício/Especificação da Apólice** e nas respectivas **Condições Gerais, Condições Especiais** e **Condições Particulares**.

## 5. RISCOS COBERTOS

**5.1.** Através deste Contrato de Seguro a **Seguradora** garante ao **Segurado** o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresso pela Seguradora, por danos físico à pessoa e/ou materiais causados a terceiros e conforme os **Riscos Cobertos** por esta apólice, ocorridos durante a sua **Vigência**, observados o **Limite Máximo de Indenização** por Cobertura, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, **Limite Agregado da Apólice**, bem como as **Condições Especiais** e **Particulares.**

**5.2.** Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, pelos seguintes riscos

**5.2.1.** Danos Morais decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais;

**5.2.2.** Danos Estéticos decorrente de danos corporais.

**5.2.3.** Custos de Defesa do Segurado.

**a)** Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa.

**b)** Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.

**5.2.4.** A Seguradora poderá, mas não estará obrigada por este contrato de seguro, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.

**5.2.5.** Despesas Emergenciais, Despesas de Contenção e Despesas Salvamento de Sinistros

**a)** Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Responsabilidade por Cobertura indicado no **Frontispício/Especificação da Apólice**,

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



as quantias despendidas pelo Segurado com as Despesas Emergenciais, Despesas de Contenção e , de Sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, conforme definidas na Cláusula 3, relativas a interesses garantidos por este Contrato de Seguro.

**b)** Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

**c)** O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

**d)** Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 5.2.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

**5.3.** Perdas Financeiras inclusive Lucros Cessantes
Este Contrato de Seguro garante, ainda, as Perdas Financeiras inclusive Lucros Cessantes, decorrentes de Danos corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros, quando tais perdas estejam vinculadas as coberturas contratadas por esta Apólice

**5.4.** As coberturas previstas nos subitens 5.2 e 5.3 anteriores, salvo convenção em contrária no **Frontispício/Especificação da Apólice**, estão garantidas dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

## 6. RISCOS EXCLUÍDOS

**Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:**

**6.1. De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo, má fé e/ou fraude praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;**

**6.2. De atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, "lock-out", conspiração,**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques, confiscos, nacionalizações, pilhagens, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;**

**6.2.1 fica entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de natos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**

**6.3. De fenômenos ou convulsões da natureza considerados, como caso fortuito ou força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado, sendo eles: alagamento, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;**

**6.4. De multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça.**

**6.5. A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;**

**6.6. De perdas financeiras, puramente econômicas, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**

**6.7. Da responsabilidade assumida pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**

**6.8. Decorrentes da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);**

**6.9. Da interrupção e/ou falha no fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, tais como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins.**

**6.10. De multas impostas ao segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais. Inclusive, outras penalidades afins, salvo se elas forem atribuídas ao terceiro prejudicado, em razão de algum risco coberto por esta apólice;**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**6.11. Do desaparecimento extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores;**

**6.12. Da guarda, custódia, movimentação e/ou manipulação de documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;**

**6.13. Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;**

**6.14. Danos causados a bens de terceiros transportados pelo Segurado ou a seu mando;**

**6.15. Dos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades;**

**6.16. Da ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental;**

**6.17. Da degradação da qualidade ambiental, recursos naturais e/ou a alteração adversa das características do meio ambiente, exceto no que tange corporais e/ou materiais causados a terceiros quando previsto na cobertura de Poluição Súbita e/ou Acidental;**

**6.18. Da existência, uso e/ou conservação de aeronaves e aeroportos (Lado Ar);**

**6.19. Da existência, uso e/ou conservação de embarcações e/ou portos de propriedade do Segurado ou por ele administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;**

**6.20. De assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**

**6.21. De acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**

**6.22. De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”;**

**6.23. De danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;**

**6.24. De danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**6.25. De qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;**

**6.26. De danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;**

**6.27. De danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de Propriedade do Segurado.**

**6.28. Responsabilidade Civil Profissional: De danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais"; por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares**

**6.29. Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**

**6.30 Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, incluindo, mas não limitado a Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais, Perdas Financeiras e Lucros Cessantes, decorrentes de Dados Eletrônicos e/ou Ataque Cibernético. Ou seja:**

**a) Qualquer acesso, divulgação, falhas no fornecimento e/ou transmissão, alteração ou dano a informações de quaisquer pessoas ou organizações, incluindo informações pessoais, segredos corporativos e de marca, métodos de processos, listagem de clientes, informações financeiras - incluindo informações de cartões de crédito e débito, informações de saúde ou quaisquer outros tipos de informações que não sejam públicas; ou,**

**b) Perda de uso , redução da funcionalidade, impedimento de acesso, ou indisponibilidade de operação de um sistema de computador, hardware, software, banco de dados, microchip, circuito integrado dispositivo, equipamento eletrônico, ou qualquer outro dispositivo utilizado para estocar, processar, acessar, transmitir ou receber informações.**

**c) Transmissão de Vírus de Computador de qualquer natureza;**

**d) Atividades de comércio eletrônico do Segurado, transferência eletrônica de**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**dados, falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, uso de computadores e/ou de programas de computação.**

**6.30.1. Para os fins desta exclusão:**

**a) Sistema de computador significa qualquer hardware ou software eletrônico ou seus componentes usados para armazenar, processar, acessar, transmitir ou receber informações.**

**b) Dados eletrônicos significa qualquer dado armazenado em um sistema de computador.**

**c) Informações pessoais significa qualquer dado que possa ser usado para entrar em contato ou identificar um indivíduo específico.**

**6.31. Armas e/ou Materiais e/ou Partículas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas, ou seja, corporais e/ou materiais, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:**

**a) De radiações ionizantes, ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia e/ou radiação nuclear, com fins bélicos ou pacíficos;**

**b) De campos eletromagnéticos;**

**c) De detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**

**d) De armas nucleares, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;**

**e) De alterações genéticas, asbestos (amianto), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, hepatites, gripes (inclusive vacina) ou síndrome de deficiência imunológicas;**

**f) Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos locais especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;**

**g) Das ações diretas e/ou indiretas de substâncias salinas.**

**6.32. Dano moral puro, aquele não decorrente de danos corporais e/ou danos materiais.**

**6.33. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:**

**a) Reino Unido e União Europeia:**
**https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/**
**b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):**
**https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information**

**Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.**

**O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.**

**O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.**

## 7. VIGÊNCIA DO SEGURO

**7.1.** O seguro terá seu início às 24h (vinte e quatro horas) do dia fixado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, vigerá pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminara às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, conforme Aceitação.

## 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**8.1.** Este seguro é contratado a **primeiro risco absoluto.**

## 9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**9.1.** Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



reivindicações apresentadas no **território brasileiro**, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no **Brasil**, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

## 10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

**10.1.** Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora; **a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco**.

**10.1.1.** A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro; o signatário da proposta doravante será denominado "o proponente".

**10.1.2.** Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo e da Seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**10.1.3.** Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

**10.2.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**10.2.1.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

**10.3.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

**10.3.1.** Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que **esta solicitação complementar só poderá ser feita uma vez se o segurado for pessoa física.**

**10.3.2.** No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

**10.3.3.** A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

**10.4.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 10.3 será suspenso até que o ressegurador se

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

**10.4.1.** Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, **até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta**.

**10.5.** A data de aceitação da proposta será:

a. Data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 10.3, respeitado o subitem 10.3.1;

b. A data do término do prazo aludido no subitem 10.3, respeitado o subitem 10.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

**10.6.** Se **não** tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será esta a data de início da vigência do seguro.

**10.6.1.** Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

**10.6.2.** A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

**10.7. Se tiver havido pagamento do prêmio**, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

**10.7.1.** Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

**10.7.2.** Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

**a)** Observar o subitem 10.3.2 e os prazos aludidos nos subitens 10.3 e 10.3.1;

**b)** Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da não aceitação;

**c)** Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **positiva** do índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

## 11. APÓLICE

**11.1.** A Seguradora emitirá a **apólice** em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**11.2.** As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

**11.3.** No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

**a.** A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;

**b.** O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: **"O registro deste plano de seguro, na SUSEP, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.";**

**c. O início e o fim da vigência do seguro;**

**d. As coberturas contratadas;**

**e. O Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;**

**f.** O valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;

**g.** A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.

**11.4.** Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

## 12. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

**12.1.** A renovação deste seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

**12.1.1.** A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de **"aceitação da proposta"**, mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.

**12.1.2. No caso de o segurado submeter a proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido acima, a seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo contrato diferentemente da data do término da vigência do presente seguro.**

**12.2.** O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas,

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 10 - **aceitação da proposta de seguro**.

**12.2.1.** Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá **aditivo/endosso** ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

**12.2.2.** Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

## 13. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

**13.1. Para cada cobertura contratada**, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado **"limite máximo de indenização",** que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por sinistro,** abrigadas pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

**13.1.1.** Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

**13.2. Para cada cobertura contratada**, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado **"limite agregado"**, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados **todos** os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

**13.2.1. Para cada cobertura contratada**, o limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

**13.2.2.** Na hipótese de não haver, no **Frontispício/Especificação da Apólice**, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

**13.2.3.** Os limites agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

**13.2.4.** O **limite agregado** não elimina nem substitui o **limite máximo** de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

**13.3.** Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

a. Um novo **limite agregado**, definido como a diferença entre o **limite agregado**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

b. Um novo **limite máximo de indenização**, definido como o **menor** dos seguintes valores:

I O **limite máximo de indenização** inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

II O valor definido na alínea (a), acima.

**13.3.1.** Se a indenização efetuada exaurir o vigente **limite agregado** da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **a garantia relativa à mesma será cancelada**, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

**13.4.** Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

**13.5.** A Seguradora poderá estipular, no **Frontispício/Especificação da Apólice**, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "limite máximo de garantia da apólice", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

a. O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;

b. O **limite máximo de garantia da apólice** deverá ser **menor** ou **igual** à soma dos **limites máximos** de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

**13.5.1.** Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um **mesmo fato gerador**, e garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o **limite máximo de garantia da apólice**, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite;

**13.5.2.** Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao **limite máximo de garantia da apólice**, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos **limites máximos de indenização** vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

**13.5.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os **limites máximos de indenização** vigentes, nos termos do subitem 10.3, de tal forma que a sua soma se torne **menor ou igual** ao **limite máximo de garantia da apólice**, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 13.5.2.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



## 14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

**14.1.** O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

a. A identificação do Segurado;

b. O valor do prêmio;

c. A data de emissão e o número da proposta ou da apólice de seguro; e

d. A data limite para o pagamento.

**14.1.1.** A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

**14.1.2.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.

**14.1.3.** Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 14.1.1, deverão ser solicitadas, de forma registrada, à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

**14.1.4.** Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 14.1.2.

**14.1.5.** O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, *admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

**14.1.6.** Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

**14.1.7.** Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 14.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

**14.2. Em caso de inadimplemento do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou em relação ao pagamento de sua primeira parcela, quando fracionado, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro. 14.2.1.** A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

**14.2.1.** A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) Prêmio(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

**14.2.2.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

**14.2.3.** A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

**14.3. Qualquer pagamento e/ou reembolso decorrente deste seguro estará condicionado:**

a. **Ao pagamento do prêmio, se pactuado à vista, até à data prevista no documento de cobrança a que se refere o subitem 14.1 deste contrato**, ressalvada a hipótese prevista no subitem 14.1.4;

b. **Se o prêmio tiver sido fracionado, ao pagamento das parcelas vencidas até às datas dos respectivos vencimentos**, ressalvada a hipótese prevista no subitem 14.7.

**14.3.1.** O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

**14.3.2.** Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

**14.4.** A diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

**14.5.** Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

**14.5.1.** Salvo disposição em contrário, nas **condições particulares**, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)** para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

**14.5.2.** Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

**14.5.3.** O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

**14.6.** As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.

**14.7.** Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 22.2, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

**14.7.1.** A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

**14.7.2.** Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 14.7, o novo período de vigência:

a. Já houver expirado, **a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro**;

b. Não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 14.5.1.

**14.7.3.** Na hipótese da alínea (b), do subitem 14.7.2, se:

a. For purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;

b. Não for purgada a mora, a **seguradora poderá cancelar o contrato de seguro.**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**14.7.4.** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

**14.7.5.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

## 15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**15.1.** O Segurado se obriga:

**a.** A dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada ou no endereço de email para aviso de sinistros previsto nesta apólice (br.avisosinistro@aig.com), da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;

**b.** A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;

**c.** A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;

**d.** Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

**e.** A dar ciência à Seguradora da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e

**f.** A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

**g.** O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental,

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

## 16. PERDA DE DIREITO

**16.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.**

**16.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**a. Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:**

**I Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;**

**II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;**

**b. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

**I Cancelar o seguro, após proporcionalmente o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada ao tempo decorrido;**

**II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

**c. NA hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**16.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.**

**16.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

**16.4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar prêmio adicional para a manutenção dos limites**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**contratados.**

**16.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**16.5.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.**

**16.5.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.**

**16.5.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.**

**16.6. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 16.1 a 16.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:**

**a. Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;**
**b. Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;**
**c. Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.**

**16.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**

## 17. REGULAÇÃO DE SINISTROS

**17.1.** Os avisos de sinistros poderão ser feitos por meio de carta ou por email no endereço eletrônico Br.avisosinistro@aig.com

**17.2.** Tendo ocorrido evento que possa resultar em reivindicação da garantia, o Segurado prestará à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a. Relatório detalhado sobre o evento;
b. O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
c. Os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
d. Os depoimentos de testemunhas disponíveis, se houver;
e. Todas as demandas, citações, notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, e

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



Ministério Público;
f. Qualquer outra informação que esteja em posse do Segurado ou de seus especialistas contratados que a Seguradora considere razoavelmente necessária.
g. Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

**17.2.1.** Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

## 18. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

**NOS SEGUROS DE DANOS EM QUE HAJA PEDIDO DE REEEMBOLSO DE VALORES PAGOS PELO SEGURADO À TERCEIROS E QUE TENHA GARANTIA SECURITÁRIA, CUJA INDENIZAÇÃO CORRESPONDA A REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS:**
Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

## 19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

**19.1.** Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

**19.1.1.** Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

**19.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

**19.1.3.** A denunciação da lide à Seguradora não é obrigatória.

**19.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

**19.3.** É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

**19.4.** A Seguradora indenizará também os custos judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do **limite máximo** de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



responsabilidade pela indenização principal.

**19.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o **limite máximo de indenização** da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

**19.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

## 20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**20.1.** A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 4 - Objeto do Seguro.

**20.1.1.** Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

**20.1.2.** Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

**20.1.3. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.**

**20.2.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.

**20.2.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas **fundamentadas**, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada. A sociedade Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**20.2.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

**20.2.3.** Na hipótese do subitem 20.2.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**20.3.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação **positiva** de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".

**20.3.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

**20.3.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 20.3.1.

**20.3.3.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**20.4.** No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 19.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

**20.5.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**20.6.** Em relação as despesa de salvamento e contenção de sinistros, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

**Em caso de dúvidas a respeito da adequação das medidas tomadas para, numa emergência, evitar o sinistro ou minorar os danos e, havendo o desacordo relativo à adequação das medidas de salvamento, tal situação pode ser levada à Arbitragem, nos termos da Lei N° 9307/96, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996**

**I. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, e facultativamente aderida pelo Segurado.**

**II. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.**

**III. No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**IV. Compete ao "Árbitro de desempate":**

**- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.**

**- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**

**V. O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.**

**As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.**

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.
**Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:**

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.

Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto,

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

## 21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**21.1.** Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

**21.1.1.** A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

**21.1.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

**21.1.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.**

## 22. CANCELAMENTO DO SEGURO

**22.1.** A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

**22.2.** Excetuados os casos previstos em lei, **o cancelamento do seguro somente poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:**

**a. Por exaustão do limite agregado** de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;

**b. Por perda de direito do segurado**, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

**c. Por inadimplência do segurado**, nos termos dos subitens 14.2 e 14.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;

**d. Por redução considerável do risco**, nos termos do subitem 14.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;

**e. Por rescisão**, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**f.** Se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

| PRAZO DIAS | % DO PRÊMIO | PRAZO DIAS | % DO PRÊMIO |
|---|---|---|---|
| 15 dias | 13 | 195 dias | 73 |
| 30 dias | 20 | 210 dias | 75 |
| 45 dias | 27 | 225 dias | 78 |
| 60 dias | 30 | 240 dias | 80 |
| 75 dias | 37 | 255 dias | 83 |
| 90 dias | 40 | 270 dias | 85 |
| 105 dias | 46 | 285 dias | 88 |
| 120 dias | 50 | 300 dias | 90 |
| 135 dias | 56 | 315 dias | 93 |
| 150 dias | 60 | 330 dias | 95 |
| 165 dias | 66 | 345 dias | 98 |
| 180 dias | 70 | 365 dias | 100 |

**I.**Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela deve ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

**II.** Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").
Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



## 23. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**23.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**23.2.** O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**a.** Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

**b.** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**23.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**a.** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

**b.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**c**. Danos sofridos pelos bens segurados.

**23.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**23.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**a.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura;

**b.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

**I Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;**

**II Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;**

**c.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;

**d.** Se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**e.** Se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

**23.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**23.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 24. INSPEÇÕES

**24.1.** A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

## 25. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

**25.1.** Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante no **Frontispício/Especificação da Apólice**, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



## 26. PRESCRIÇÃO

**26.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.**

## 27. FORO

**27.1.** Elege-se **o foro da comarca do domicílio do segurado** para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

## 28. ARBITRAGEM

**28.1. Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.**

**28.2. A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**28.3. Caso seja de interesse do Segurado, e de comum acordo com a Seguradora, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da Apólice uma nova cláusula de Arbitragem.**

## 29. RENOVAÇÃO

**29.1.** A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

## 30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

**30.1**. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18° andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50

08737202201035100039 8

# Condições Especiais
# Seguro Responsabilidade Civil Geral

## I. COBERTURA BÁSICA - OPERAÇÕES AMPLAS

### 1 Risco Coberto

**1.1.** Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais, e decorrente de seus Negócios.

Para efeito desse contrato de seguro, fica estabelecido que Negócios do Segurado são todas as Operações Comerciais e/ou Industriais necessárias à realização das atividades por ele informadas e constantes na presente apólice ou questionário de subscrição integrante ao seguro, relacionados com:

**a) Operações Industriais e/ou Comerciais:** A existência, uso e/ou conservação dos locais de **Propriedade do Segurado** ou sob sua posse, guarda, utilização e/ou fruição;

**a.1 Conforme definição nas Condições Gerais do presente Seguro entende-se por Propriedade do Segurado:** A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmios e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores,caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúnciosluminosos, antenas e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.

**b) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros:** Durante os serviços prestados pelo Segurado ou ao seu mando em locais de terceiros, inclusive visitas temporárias em países estrangeiros, aplica-se a esta cobertura, em caso de danos causados no exterior o mencionado no item II da alínea c) abaixo.

**c) Empregador:** A morte ou **invalidez permanente**, sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, **sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado;**

**I. O presente contrato se estende também aos danos sofridos, por diretores e empregados do Segurado, decorrentes de visitas temporárias, a negócio, em países estrangeiros.**

**II. Com relação à extensão de cobertura prevista no paragrafo acima, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenização punitiva – punitive damage – ou qualquer tipo de indenização exemplar – exemplary damage, ou dano social.**

**III. Para fins desta cobertura ficam revogadas as exclusões presentes nas Alíneas 6.2 das Condições Gerais no que tange "Manifestações Políticas e Vandalismo".**

**d) Carga, Descarga, Içamento e/ou Descida:** Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida em locais de **Propriedade do Segurado** ou de terceiros, relativas à distribuição, recolhimento de materiais e/ou movimentação de mercadorias e/ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações, **exceto o dano causado aos próprios bens movimentados;**

**e) Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos:** Danos causados pelas mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador

**f) Cruzada Simples:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830







Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, nodesempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

**I.** Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em Excesso.

**g) Obras de Manutenção:** A realização de obras de manutenção, reparos,ampliações ou reformas dos bens existentes e designados como **Propriedade do Segurado. Com exceção de trabalhos de Alteração Estrutural, incluindo demolição, e em geral, obras cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como "Valor de Contrato para Obras de Manutenção" – Caso não haja a informação no Frontispício/Especificação o Valor de Contrato para Obras de Manutenção será igual a 10% do limite da Apólice.**

**h) Equipamentos:** A existência, uso e/ou conservação de instalações mecânicas de carga, descarga, içamento e/ou descida, maquinaria, desvios ferroviários,ferramentas e/ou utensílios necessários para os processos de Operações Industriais e/ou Comerciais, assim como equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências.

**I. A presente cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados equipamentos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios equipamentos.**

**i) Contingente de Veículos:** A circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado **e desde que, tais veículos, não sejam de Propriedade do Segurado e não estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma a permitir a contratação do seguro específico – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCFV.**

**I. Estarão amparados também os danos e/ou prejuízos causados a terceiros por veículos alugados e/ou contratualmente vinculados ao Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.**

**II. A presente cobertura, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;**

**j) Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras:** Os eventos, palestras,exposições e/ou feiras de amostra, organizados pelo Segurado e/ou com a sua participação, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, demonstração de produtos, em locais de terceiros e durante a visita de terceiros às instalações e centro de produção;

**i. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;**

**ii. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;**

**iii. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos,cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;**

**iv. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado,mesmo que realizadas apenas eventualmente;**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**v. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas,veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**

**vi. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas,veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**

**vii. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;**

**viii. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;**

**ix. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;**

**x. TUMULTOS ocorridos entre os espectadores;**

**x.1. Os artistas e atletas ao exercerem a função fim de suas atividades profissionais serão considerados como parte integrante do risco e assim sendo, não serão considerados terceiros ou cobertos pela apólice.**

**x.2. Em relação à organização do evento, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma solidária e/ou subsidiária, ou seja, quando o responsável direto não for o próprio Segurado e for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**

**k) Tumultos:** Os tumultos originados na **Propriedade do Segurado,** bem como o tumulto originado nos locais utilizados pelo Segurado em seus **Eventos,Exposições e/ou Feiras de Amostras.**

**k.1. Os danos sejam causados por culpa do Segurado.**

**k.2 Não obstante, os Danos Materiais aos locais de Propriedade do Segurado permanecem sem cobertura na presente condição.**

**l) Brigadas de Incêndio e Segurança:**

**l.1.** A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto de **Propriedade do Segurado**, quando inerentes a tal serviço;

**l.2.** A atuação dos serviços segurança próprios, por meio de pessoas armadas,animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim.

**l.2.1 Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado;**

**m) Fornecimento de Alimentos e Bebidas:** O fornecimento de comestíveis e bebidas, de responsabilidade do Segurado, para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes, e/ou eventos organizados pelo Segurado;

**n) Competições e Jogos:** A competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;
**n.1) Para efeito desta cobertura os danos sofridos pelo participantes/atletas das competições e jogos**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**não são considerados terceiros e, portanto, não encontram-se cobertos pela mesma.**

**o) Objetos de Empregados:** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários. Esta cobertura não abrange Roubo, Furto qualificado e/ou Furto Simples.

**p) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos:** a existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, na medida em que não seja atividade fim do Segurado;

**a. O presente contrato se estende também a cobrir os danos decorrentes de falhas profissionais do(s) posto(s) médico(s) existente(s), desde que habilitados para o exercício da função, sendo tal cobertura limitada a 10%do limite da apólice.**

**q) Subsidiária de Mercadorias:** A responsabilidade civil subsidiária do Segurado, por danos materiais ou pessoais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento, causados a terceiros, pelas mercadorias de Propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de Propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador;

**a.** Para efeitos desta cláusula, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

**b. Em relação à cláusula Subsidiária de Mercadorias, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e/ou não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;**

**r) Poluição Súbita / Acidental:** A poluição, contaminação e/ou vazamentos súbitos e/ou acidentais causados a terceiros, e desde que:

**a.** A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

**i. Ainda que por motivo alheio à vontade do Segurado, não haverá cobertura caso a emissão, descarga, dispersão, desprendimento,escape, emanação e/ou vazamento não sejam cessados em até72hs.**

**b.** Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

**c.** A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **no nível ou acima da superfície do solo ou da água.**

**Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar todos os fatos dos subitens I, II e III. Até que a comprovação seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de Poluição Súbita.**

**1.1 Em relação aos riscos cobertos mencionados nas presentes Condições Especiais, a garantia somente prevalecerá se:**

**a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;**

**c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;**

**d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos;**

**e) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.**

**2 Riscos Excluídos**

**2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

**a) Relacionados ao fato do objeto do contrato (Serviço), não funcionar e/ou não ter o desempenho dele esperado. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou matérias que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução do Serviço;**

**b) Decorrentes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**

c) Decorrentes de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

**d) Causados a empregados, prepostos, bolsistas, terceiros contratados e/ou estagiários, decorrentes de acidentes com veículos de propriedade dos mesmos, e/ou de propriedade do Segurado e/ou contratualmente vinculados ao mesmo, quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**

**e) Decorrentes da inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realizam os eventos (Capacidade,Escoamento, Licenças, dentre outros);**

**f) Fornecimento alimentos e/ou bebidas além do prazo de validade;**

**g) Decorrentes de Danos Materiais, inclusive Lucros Cessantes, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do Segurado;**

**h) Esportes Radicais, tais como: Automobilismo, Motociclismo, Paraquedismo, dentre outros;**

**i) Causados pela utilização de explosivos, shows pirotécnicos/fogos de artifício;**

**j) Em relação a alínea "p" da Cláusula 1 "Riscos Cobertos" – Relacionados a atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830







**k) Em relação a alínea "r" da Cláusula 1 "Riscos Cobertos" – ficam excluídos os danos Relacionados com os respectivos "Custos e Despesas de Limpeza (Clean-Up)" e com danos abaixo do nível do solo e/ou da água.**

**2.2 Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:**

**2.2.1Causados por Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados,dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados;**

**2.2.2 Causados a veículos de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado;**

**2.2.3 Da guarda, custódia e/ou movimentação de bens tangíveis de terceiros em poder do segurado;**

**2.2.4 Decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado e/ou sejam alugados ou arrendados ("leasing") por eles para uso em suas atividades**

**2.2.5 Causados aos condôminos, comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comandatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos nos locais de Propriedade do Segurado;**

**2.2.6 Decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra civil, inclusive instalações e montagens de máquinas e/ou equipamentos em geral em locais de terceiros, admitidos, porém montagens e desmontagens necessárias para a realização de Feiras e Eventos e obras de manutenção, conforme alínea g) do item de Riscos Cobertos**

**2.2.7 Relacionados ao uso, existência e/ou conservação de linhas férreas e/ou teleféricos de Propriedade do Segurado.**

**2.2.8 Causados a embarcações de terceiros;**
**2.2.9 Pela existência, uso e/ou conservação de represas, barragens, diques eclusas, incluindo os danos consequentes de ruptura dessas estruturas.**

**3 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**3.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.**

**4. RATIFICAÇÃO**

**4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.**

## II. COBERTURA BÁSICA - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTO - AMPLA (APÓLICE ANUAL ABERTA)

**1 Risco Coberto**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 5** das Condições Gerais e da **Cláusula 1** da Condição Especial - Responsabilidade Civil – Operações Amplas, e decorrentes das obras civis e/ou montagens e instalações por ele executadas durante a vigência deste contrato, em locais de terceiros, incluindo:

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**a) Fundações:** A cidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações);

**b) Erro de Projeto:** Acidentes causados por erros na execução dos projetos;

**c) Cruzada:** Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

------a. Os Contratados e/ou Subcontratados são considerados terceiros entre si, **exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente seguro.**
------b. Caso os Contratados e/ou Subcontratados possuam apólice de Seguros, estas funcionarão como apólices Primárias e a presente apólice funcionará como uma apólice em Excesso.

**1.1** A cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato entre segurado e seus clientes.

**a)** Para fins desta cobertura, apenas estarão amparadas obras/instalações cujo custo, em conjunto, não seja superior a quantia descrita no Frontispício/Especificação da apólice como “Valor de Contrato – Obras Civis/Instalação e Montagem”.

**b)** Considera-se também como terceiro, para efeito deste seguro, o contratante dos serviços.

**2 Medidas de Segurança**

**------2.1 O segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:**

**------a) A existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;**

**----b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas,veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;**

**-----c) Avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;**

**-----d) Comprovação que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos einstalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foramconcebidos;**

**-----e) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços.**

**-----f) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;**

**----g) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação.**

**-----h) Durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**2.2 A Seguradora somente indenizará perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de acidentes com cabos, tubulações ou instalações subterrâneas, de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), quando o Segurado, antes de começar a obra:**

**-----a) Tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações sobre plantas/desenhos atualizados com a posição exata de todas as tubulações, cabos e afins;**

**-----b) Tenha localizado e marcado sua existência com sinalizações adequadas.**

**2.3 Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.**

**2.4 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.**

**3 Riscos Excluídos**

**3.Além das exclusões constantes na Clausula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Clausula 3 – Riscos Excluídos da Condição Especial de Responsabilidade Civil – Operações Amplas, não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

**-----a) Relacionados à responsabilidade que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;**

**-----b) Por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**

**-----c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados;**

**-----d) O fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**

**-----e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;**

**-----f) Obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "off-shore");**

**-----g) Limpeza final, pintura e/ou reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;**

**-----h) Relacionados com demolições estruturais, bem como desmontes de rocha e utilização de explosivos;**

**-----i) Relacionados a Obras de Artes Especiais, tais como Pontes, Viadutos, Túneis, dentre outros.**

**4 Caducidade do Seguro**

**-------4.1** Dar-se-á automaticamente a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

**----------a.** No caso de comprovado abandono da obra contratada ou da rescisão do respectivo contrato;

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830



**----------b.** Depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;

**----------c.** Quando a soma das indenizações e despesas pagas por este contrato, em todos os sinistros, atingir o limite definido no Frontispício/Especificação da Apólice.

**5 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**-------5.1** Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.

**6 RATIFICAÇÃO**

**-------6.1** Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com a presente Condição Especial, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## III. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRODUTOS

**1 Risco Coberto**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, decorrente de acidentes provocados por defeito dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** Acidentes causados por defeitos de fabricação dos produtos;

**b)** Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos produtos;

**c)** Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;

**d)** Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;

**e)** Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;

**f)** Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;

**g)** Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;

**h)** Imperfeições dos produtos devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto;

**I.** O presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.

**II.** Os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

**III.** Na hipótese acima, independentemente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitando o/a

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830







Limite/Importância Segurada informado/a no **Frontispício/Especificação** da apólice.

**2 Riscos Excluídos**

**2.1 Além das exclusões constantes na Alínea 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e Alínea 3 – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Operações Ampla,não estarão amparados por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

**a) Decorrentes da distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;**

**b) Decorrentes da distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;**

**c) Decorrentes da utilização dos produtos como componentes de aeronaves e/ou embarcações;**

**d) Decorrentes da utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**

**e) Decorrentes da produção ou utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência, bem como, produtos modificados geneticamente(transgênicos);**

**f) Decorrentes do fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado (Vício de Qualidade), bem como os Vícios de Quantidade; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto.**

**g) Decorrentes da poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.**

**h) Decorrentes do uso de materiais e/ou métodos de trabalho ainda não testados ou experimentados, conforme as normas reconhecidas aplicáveis para cada uso ou por omissões deliberadas na utilização das instruções fornecidas pelo fabricante;**

**i) Decorrentes da interrupção do fornecimento dos produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;**

**j) Causados aos próprios produtos do segurado.**

**k) danos consequentes da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos não se enquadrando como prepostos do segurado, seus empregados e/ou em pessoas assemelhadas.**

**2.2. Este Seguro não abrange reclamações em função de danos causados a terceiros decorrentes da junção ou incorporação do produto do Segurado a outro produto de terceiros formando um novo produto em que não haja a possibilidade de separá-los sem danificar destruir este produto final ou destruí-lo (Rip and Tear).**

**2.3. Esta cobertura não abrange, em qualquer hipótese, as eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros,a título de indenização punitiva – punitive damage – ou qualquer tipo de indenização exemplar – exemplary damage e/ou dano social.**

**2.4. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas condições especiais e/ou particulares os danos e/ou prejuízos:**

**2.4.1. Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;**

**2.4.2. Produtos no Exterior: Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos,**

DocuSign Envelope ID: 8E19135C-3BF6-45F2-AA10-C69512923830







**locados, arrendados, emprestados,consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados em Países Estrangeiros.**

**3. Controle de Qualidade**

**3.1. A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.**

**3.1.1. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção;**

**3.1.2. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.**

**4. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser PESSOA JURÍDICA.**

**5. RATIFICAÇÃO**

**5.1 Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.**